PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESOLUÇÃO SME Nº 38, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece o cronograma e as diretrizes para a inscrição de Professores de Educação Básica I e II titulares de cargo efetivo, interessados na substituição de Diretor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes no ano letivo de 2027.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.537, de 10 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023,

Considerando a Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes,

Considerando o Decreto Municipal nº 18.938, de 13 de janeiro de 2020, que regulamenta a substituição de Diretor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes,

Considerando a necessidade de assegurar a substituição dos titulares do cargo de Diretor de Educação Básica durante suas licenças e afastamentos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para os professores titulares de cargo efetivo interessados em atuar, em caráter de substituição, no cargo de Diretor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes **no ano letivo de 2027**.

Art. 2º Para atuar em caráter de substituição no cargo de Diretor de Educação Básica, o professor interessado deverá atender aos seguintes requisitos, nos termos do inciso V do art. 13 da Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, com a redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 23 de agosto de 2023:

I - ser titular de cargo efetivo de professor na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

II - licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica em Administração Escolar ou Gestão Escolar, ou licenciatura plena em qualquer área/disciplina da Educação Básica, com pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar;

III - Comprova atuação na Educação Básica no Magistério Público e/ou Particular de no mínimo de atuação em uma das seguintes hipóteses:

a) 6 (seis) anos como professor em sala de aula, ou

b) 3 (três) anos como Professor em sala de aula e 3 (três) anos em cargo ou função técnica pedagógica de Diretor de Educação Básica e/ou Vice-Diretor e/ou Coordenador Pedagógico.

§ 1º O candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos deste artigo na data da escolha e

atribuição para a qual for convocado, mediante a apresentação dos documentos originais necessários e, na ausência de qualquer documento exigido poderá acarretar a desclassificação.

§ 2º O tempo de serviço na educação básica, para os fins do inciso III do caput, será comprovado das seguintes formas:

I - no **Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes**, quanto ao tempo de serviço a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante verificação pela Secretaria Municipal de Educação;

II - no **Magistério Público de outra Rede de Ensino**, mediante certidão ou declaração de tempo de serviço expedida pelo órgão público competente;

III - no **Magistério da Rede Particular de Ensino**, mediante declaração assinada e carimbada pelo empregador e apresentação da Carteira de Trabalho para conferência.

Art. 3º O candidato deverá realizar a inscrição no prazo e por meio do formulário indicados no cronograma do art. 5º, utilizando sua conta de e-mail corporativo.

Art. 4º A classificação observará a pontuação do candidato no Cadastro de Servidores da Educação (CASE) mais recente.

§1º Na pontuação serão acrescidos 0,025 ponto por dia de atuação na substituição de Diretor de Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, quando houver, computados até o último dia do período de inscrições.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação apurará o tempo de substituição a partir de 1º de janeiro de 2014.

§3º Para comprovação de tempo de substituição anterior data do §2º deste artigo, o professor deverá anexar, no ato da inscrição, certidão ou declaração de tempo de serviço emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor (CGPDS).

Art. 5º A inscrição, a análise da documentação, a interposição e a análise dos recursos e a publicação dos resultados e da classificação observarão o cronograma a seguir:

Fase	Data 2025/2026	Descrição da Ação
1 - Inscrição	de 19 a 30/11	**CANDIDATO –** Interessado deverá realizar a inscrição por meio do seguinte formulário: https://forms.gle/hwXj4dZ41Nzp8L2E8
2 - classificação inicial	07/12	**SME –** Publicará a Classificação Inicial.
3 - Recurso contra a Fase 2	08 e 09/12	**CANDIDATO –** Poderá interpor recurso, protocolando-o por meio do seguinte formulário: https://forms.gle/fEJc2pgLruqqHn8L8
4 - Publicações Finais	Após o encerramento da Fase 3	**SME –** Analisará os recursos recebidos, publicará para o e-mail das unidades escolares e no Informe-SE os resultados e a Classificação Final.

§ 1º As etapas do cronograma poderão ser antecipadas ou postergadas em função do volume de inscrições. A Secretaria Municipal de Educação dará ampla publicidade às alterações e resguardará o direito ao contraditório.

§ 2º Serão admitidos somente as inscrições, os documentos e os recursos apresentados nos prazos fixados para cada etapa no cronograma do art. 5º.

Art. 6º O professor que estiver em substituição por convocação de lista de classificação de ano anterior e se inscrever no processo de que trata esta Resolução somente poderá ser convocado pela lista vigente quando estiver novamente apto a substituir, observada a ordem de classificação.

Art. 7º O professor que pretender desistir da substituição deverá comunicar a decisão à Secretaria Municipal de Educação (SME), por ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data pretendida para a cessação da designação, a fim de permitir a organização da nova convocação e da

transição na direção da unidade escolar.

Parágrafo único. O professor que desistir da substituição ficará impedido de concorrer a nova substituição no mesmo ano letivo, em qualquer de seus vínculos e independentemente da lista de classificação que tenha originado a designação. A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar nova participação mediante pedido escrito e justificado do professor, quando a medida atender ao interesse público e ao dos educandos.

Art. 8º O professor titular de dois cargos, identificados por RGFs distintos, poderá inscrever-se por ambos e, uma vez designado em substituição por um dos cargos, ficará impedido de ser convocado pelo outro nos chamamentos subsequentes.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o professor com dois vínculos que, ao ser convocado para a sessão de atribuição por um deles, desistir da atribuição, deixar de comparecer à sessão ou nela não se fizer representar por procurador poderá concorrer à substituição pelo outro vínculo, observada a ordem de classificação.

Art. 9 º O Diretor substituto terá seu desempenho avaliado pelo Supervisor e Conselho de Escola ao término do ano letivo ou a qualquer momento que se fizer necessário nos termos do Decreto 18.938/2020 e disposições desta resolução.

§ 1º O professor que tiver sua atuação reprovada na avaliação terá direito a ampla defesa e contraditório.

§ 2º Em caso de reprovação, o resultado da avaliação será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e à Supervisão de Ensino para as providências necessárias.

Art. 10. É vedada a designação, para substituição de Diretor de Educação Básica, de professor que tenha sido reprovado em avaliação de desempenho nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação desta Resolução.

§ 1º Constatado, por ocasião da convocação ou durante o exercício da substituição, que a reprovação de que trata o caput motivou a cessação de designação anterior, será:

I - indeferida a nova designação, se a constatação ocorrer por ocasião da convocação;

II - cessada a designação em curso, se a constatação ocorrer durante o exercício da substituição.

§ 2º A vedação prevista no caput aplica-se também à designação pelo segundo vínculo que o professor eventualmente mantenha com o Município**.**

Art. 11. A designação do diretor substituto cessará se ele se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou mais de 30 (trinta) dias não consecutivos no mesmo ano letivo, ressalvados os afastamentos por licença à gestante ou férias.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação decidirá os casos omissos e excepcionais, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SME nº 36/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 466º anos da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 16 de novembro de 2026.

CLAUDIA HELENA ROMANOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira**, **Secretário Municipal**, em 17/11/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2537522** e o código CRC **11637647**.